

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes ter-se-ão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VI.

Theresina 23 de Dezembro de 1872.

Numero 245.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

Copia—Circular—2.ª Secção—N.º 4791
Ministerio dos negocios do imperio,
Rio de Janeiro em 14 de Novembro
de 1872.

Illm. e Exm. Sr.—Convindo prevenir as duvidas que se possam suscitar a respeito dos eleitores que devem ser convocados para organização das juntas de qualificação de votantes, que se tem de reunir na 3.ª domingo do mez de janeiro proximo futuro, Manda S. M. o Imperador declarar a V. Exc. que, com quanto determine o artigo 2.º do decreto n.º 1812 de 23 de agosto de 1856 qual o modo porque se organisão as mesmas juntas, quando não existem eleitores reconhecidos, podendo todavia acontecer que na época da sua reunião já estejam approvadas pela camara dos deputados as eleições que se effectuarão em 18 de agosto d'este anno;—cumpra que sejam adiadas as ditas reuniões nas parochias d'essa provincia em que, até a 3.ª domingo de janeiro, não se tenha conhecimento official da approvação das mencionadas eleições.

N'este sentido expedirá V. Exc. as necessarias ordens.—Deos guarde a V. Exc.

J. A. Corrêa de Oliveira.

Sr. presidente da provincia do Piahy.

Cumpra-se e archive-se.

Palacio do governo do Piahy, 16 de
Dezembro de 1872.

Pedro Affonso.

Governo da Provincia.

Thesouro provincial do Piahy, Theresina, 6 de dezembro de 1871.—**Illm. e Exm. Sr.**—Em resposta ao officio de V. Exc. datado de 30 do precedente, tenho a honra de informar a V. Exc. que não tenho maudado desobstruir e refazer o poço publico da praça de conde d'Eu, conforme ordenou-me em data de 28 de agosto, em razão de não ter encontrado quem queira contractar esse serviço pela falta de material appropriado, sendo que o de pedra de que havia sido construido não convem que seja aproveitado, visto não offerer segurança á obra.—Deus guarde a V. Exc.—**Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso Ferreira.**—O inspector—**Odorico B. de Albuquerque Roza.**

Resolução n. 775. Publicada em 28 de novembro de 1872.

Estabelece o imposto de quatro mil reis sobre cada uma passagem d'estado a ré concedida pelo governo, da provincia, nos vapores da companhia, de navegação a vapor no rio Parnahyba.

Pedro Affonso Ferreira presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legis-

lativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º As passagens d'estado a ré, concedidas pelo governo da provincia nos vapores da companhia de navegação no rio Parnahyba, pagarão de emolumentos, quatro mil reis, cada uma, na collectoria provincial.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 28 de novembro de 1872, 51.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Pedro Affonso Ferreira.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 28 de novembro de 1872.

O Secretario

Fernando Affonso Ferreira.

Resolução n. 776. Publicada em 28 de novembro de 1872.

Approva diversos artigos de posturas codificadas pela camara municipal da cidade de Oeiras.

Pedro Affonso Ferreira presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou o seguinte:

Art. 1.º Ficão approvados os artigos de posturas codificados pela camara municipal de Oeiras, na forma em que se achão.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º A camara municipal de Oeiras concederá por aforamento os terrenos de seu patrimonio, debaixo das seguintes regras:

§ 1.º Os terrenos concedidos dentro do quadro da decima urbana para edificação depre dios pagarão annualmente cem mil reis por braça de frente, assim como para outro qualquer fim:

§ 2.º Os que forem concedidos fora do quadro da decima urbana pagarão cem mil reis por braça de frente annualmente;

Art. 2.º Os terrenos do patrimonio municipal serão dados sob fiança idonea, a quem mais der em hasta publica.

CAPITULO 2.º

Art. 3.º Concedidos os terrenos a parte os fará medir e alinhar dentro do prazo de trinta dias, nisto assistido pelo secretario e fiscal.

§ Unico. Os terrenos serão medidos e alinhados, quer na extensão da frente quer na dos fundos.

Art. 4.º Da medição e alinhamento de qualquer terreno se lavrará termo em livro proprio, o qual será assignado pelos empregados acima mencionados, dando-

se copia fiel á parte, enviando se igual copia ao procurador da camara.

Art. 5.º A copia que è dada á parte será por ella sellada, e depois presente ao presidente da camara, que com o secretario lhe porá o visto em face do talão dos pagamentos dos foros, de medição e alinhamento.

Art. 6.º Esta copia assim preparada, constituirá o titulo de posse do foreiro.

CAPITULO 3.º

Art. 7.º E' permitido ao foreiro traspasar o seu terreno, obrigando-se o novo possuidor á satisfação dos mesmos foros que na occasião tiver a camara direito a perceber:

Art. 8.º Por occasião de edificação somente e quando em andamento è permitido a conservação de objectos de obras e de materiaes na frente do terreno para edificar-se os quaes não excederão a distancia de trez palmos sob pena de multa de cinco mil reis, e remoção dos mesmos objectos e materiaes a custa dos donos.

Art. 9.º Os donos das casas são obrigados a concertar-as e caial-as exteriormente uma vez no anno no mez de agosto sob pena de multa de dois mil reis.

Art. 10.º Não è permitido o conservar ou lançar nas ruas animaes mortos ou outra qualquer coisa putrida sob pena de cinco mil reis áquelles que o conservar, e de dez mil reis áquelle que tiver lançado, e de ser enterrado á sua custa.

Art. 11.º Não empacharão as ruas, largos e praças com officinas ou quaesque, entulhos, nem ainda mesmo com utensilios de commercio ou industria, salvo aquelles indispensaveis á construcção de algum edificio, com tanto que se encostem ao lado, de maneira que fique livre o transito dos viandantes, carros e comboios, sob pena de pagar o infractor a multa de seis mil reis: o presente artigo se não entende com os que chegam de fora com seus comboios durante o tempo necessario para os recolher.

Art. 12.º Ninguem poderá lançar entulhos, animaes mortos ou outra qualquer immodice no riacho—pouca vergonha—que a travessa as ruas desta cidade. Os contraventores pagarão se forem livres dois mil reis de multa, ou quatro dias de prisão se não pagarem immediatamente, e se forem escravos soffrerão a mesma pena se a multa não for immediatamente paga por seus senhores.

Art. 13.º Aquelle quizer tirar pedra ou barro para edificação de obras no terreno do patrimonio da camara, só poderá fazer nos lugares designados pelo fiscal, que para isso será ouvido.

Art. 14.º Ninguem tirará soleiras no terreno da municipalidade, sem licença previa do presidente da camara, com declaração do numero das soleiras, por cada uma das quaes pagará o imposto taxado na lei do orçamento em vigor.

CAPITULO 4.º

Art. 15.º Os generos de primeira necessidade, como farinha, milho, arroz, feijão,

toucinho, carne de porco, de gado, e rapaduras, e quaesquer fructas que vierem de fora da cidade serão levadas por seus donos e conductores á casa do mercado publico onde ficarão expostas á venda a retalho por vinte quatro horas.

CAPITULO 5.º

Art. 16.º As estradas publicas do municipio serão abertas e batidas annualmente em largura de trinta palmos carreiros até o ultimo de setembro.

Art. 17.º A parte das estradas comprehendidas em terrenos do patrimonio da camara por conta desta e o restante pelos respectivos proprietarios do municipio, sujeitos estes a multa de 20\$000 reis pela infracção desta disposição alem das despesas a que ficão obrigados por taes serviços, que a camara os mandarà fazer á custa dos infractores.

Art. 18.º A abertura e limpeza das estradas abrangem os destacamentos e entulhamentos de buracos e precipicios.

Art. 19.º Todos os annos no mez de dezembro o fiscal da camara visitará as estradas publicas e parquatares do municipio, e achando que não estão abertas conforme as disposições dos artigos antecedentes multará aos respectivos proprietarios, lavrando um auto em que assignará com um guarda municipal que para isso o acompanhará e testemunhas, se as houverem no lugar.

§ Unico. Quando o fiscal deixar de cumprir a disposição do artigo antecedente encorrerá na multa de cincoenta mil reis, que será recolhida no cofre da municipalidade em beneficio desta.

CAPITULO 6.º

Art. 20.º Os possuidores de escravos, que os abandonarem á caridade publica, quando doentes, inutilizados em cincoenta mil reis.

Art. 21.º Os que fizerem voserias, tumultos, algazarras, ou proferirem palavras obscenas e offensivas á moral, serão immediatamente presos por vinte e quatro horas e pagarão á multa de dois mil reis. Na falta do pagamento da multa por qual quer circumstancia soffrerá o imposto a pena de quatro dias de prisão.

Art. 22.º Nenhum conductor de rez secca destinada para o consumo publico desta cidade poderá vendel-a no mercado publico sem que exhiba ao fiscal o respectivo couro e attestado do dono da rez, que a venden, para a vista da marca verificar-se a propriedade no caso de ter sido comprada, sob pena de dez mil reis de multa e oito dias de prisão.

Art. 24.º Não è permitido a criação de porcos nas terras da camara. Os contraventores pagarão a multa de dez mil reis, e os porcos serão mortos immediatamente pelo fiscal.

§ Unico. Pode conservar-se porem os capados, os quaes serão presos todas as vezes que houverem reclamações das partes prejudicadas.

Disposições geraes.

CAPITULO 7.º

Art. 25.º Ao aferidor, quer arrematante

quer encarregado pela camara que estam-
par com a marca a aferição de varas e
covados, pezos ou outras quaes quer me-
didas do commercio, tanto de liquidos co-
mo de solidos, que não estiverem exactas
com o padrão da camara, pena de pagar
a multa de dez mil reis, e sujeitar se a
reformat e aferir os objectos á sua custa.

Art. 26. A aferição de pesos e medidas
será feita todos os annos até dia 15 de fe-
vereiro dentro da cidade, e fora até o ulti-
modia do mez de março.

Art. 27. O aferidor ou quem suas ve-
zes fizer, deverá declarar em repetidos
annuncios, feitos oito dias antes, o lugar
em que se achar no respectivo districto e
fará o seu trabalho em dias uteis conse-
cutivos das oito horas da manhã as quatro
da tarde, sob pena de cinco mil reis de
multa por cada dia em que se der a falta
sem causa justa.

Art. 28. O aferidor por nenhum pre-
texto se poderá recusar a aferir pezos e
medidas que lhe forem apresentadas, po-
dendo as pessoas que se julgarem pre-
judicadas apresentar suas reclamações
fundamentadas ao respectivo fiscal, o qual
procederá como lhe cumpre, participan-
do a camara na sua primeira reunião tudo
quanto houver occorrido.

Art. 29. As pessoas que se julgarem
aggravadas pela falta do aferidor e decisão
do fiscal poderão recorrer á camara para
esta poder dar as providencias que enten-
der.

Art. 30. O aferidor pagará a multa
de dez a trinta mil reis provada a recusa
ou negligencia de sua parte no compri-
mento de seus deveres.

Art. 31. Todo o que der espetáculos de
qualquer natureza, que sejam, no theatro
sendo elles publicos, nas ruas, praças ou
terrenos desta cidade, sem licença da ca-
mara pagará a multa de vinte mil reis, e
o dobro na reincidencia.

Art. 32. Os individuos que se apossa-
rem de terrenos da camara sem tel-os ob-
tido por aforamento incorrerão na multa
de trinta mil reis, e se nelles tiverem bem-
feitórias perdell-as-hão,

Art. 33. To o individuo que for en-
contrado fazendo negocio fraudolento e
vendendo objectos falsos por verdadeiros,
será multado em trinta mil reis, e soffrerá
oito dias de prisão, sendo demais a ques-
tão affectada á autoridade policial.

Art. 34. Podem o fiscal e o procurador
da camara, para desempenho de suas obri-
gações, requisitar ás autoridades civis e
militares os auxilios de que necessitarem,
e chatnarem em caso de urgente precisão
a qualquer pessoa do povo para auxilial-os
em suas deligencias.

Art. 35. Pessoa alguma, homem ou mu-
lher, poderá banhar-se de dia no poço de
nominado dos «Cavallos» ou da «bica»,
que fica nos fundos do quintal da casa de
Manoel Clementino da Silva Moreira. Os
contraventores pagarão se forem livres a
multa de cinco mil reis em dez dias de pri-
são, e se não pagarem immediatamente e
se forem escravos soffrerão a mesma pena,
se a multa não for immediatamente pa-
ga por seus senhores.

§ Unico. E' permitido banhos nos po-
ços que forem cercados de palhas ou ra-
mos.

Art. 36. Para ter-se cabras nesta cida-
de é preciso licença da camara, pela qual
pagará dous mil reis annualmente e seus
donos são obrigados a recolhel-as ao apris-
co ás seis horas da tarde. Os contraven-
tores multa de cinco mil reis.

Art. 37. Pessoa alguma poderá correr
a cavallo á redea solta no quadro e ruas
d'esta cidade. Os contraventores multa
de cinco mil reis, e na reincidencia o du-
-

plo, salvo os vaqueiros conductores de
gado.

Art. 38. Na disposição do artigo ante-
cedente ficão tambem comprehendidos os
que equiparem a cavallo depois do toque
da trindade.

Art. 39. São miunças, farinha, milho,
arroz, assucar, feijão, rapaduras, e gados
ovelhum e cabrum,

Art. 40. Só pagará o disimo a razão
de dez por cento dos dois terços da pro-
dução, considerando o terço restante como
beneficio ao lavrador.

Art. 41. A camara municipal em ses-
são ordinaria do mez de abril nomeará
uma comissão composta de dous vereaa-
dores e o secretario para proceder ao lan-
çamento dos disimos de miunças, ao qual
se dará principio no dia 10 do mez de
maio, o que mandará fazer publico por
editaes.

Art. 42. Os lavradores e possuidores
de gado ovelhum e cabrum, fornecerão á
comissão encarregada do lançamento
uma nota com declaração do lugar da roça
quantas braças quadradas tem, o numero
de quartas de milho, arroz, feijão, e fari-
nha, arrobas de assucar e cargas de rapa-
duras que esperão colher, e assim mais
qual a produção das cabras e ovelhas que
tiverão no anno antecedente, para pela
dita nota se proceder ao lançamento, sob
pena de revelia os que não fornecerem
dita nota.

Art. 43. Feito o lançamento dos dis-
imos que se concluirá até o dia vinte de
maio, e será feito por quarteirão, o secre-
tario da camara tirará copia do lança-
mento até o dia vinte e cinco do mesmo
mez, para ser publicado em todos os quar-
teirões.

Art. 44. As pessoas que se julgarem
prejudicadas recorrerão para a camara
municipal até o dia dez de junho, e se não
forem attendidas, terão o direito de re-
correr para o presidente da provincia.

Art. 45. No dia dez de junho, á ca-
mara se reunirá em sessão ordinaria, e
mandará por em praça os ditos disimos
para serem arrematados.

Art. 46. O pagamento deve ser feito
pelo arrematante, ou seu fiador em duas
partes iguaes sendo o primeiro no mez de
dezembro do anno seguinte do dito lança-
mento e arrematação.

Art. 47. O arrematante é obrigado a
receber de cada lavrador e creador o di-
simo arrematado até o mez de outubro, e
se não fizer não terá direito de exigir os
cereaes e sim a importancia delles pelo
preço que se tiver vendido no tempo da
colheita,

Art. 48. O arrematante deve passar
duas letras abonadas por seu fiador, e se
não pagar no devido tempo, fica sujeito ao
premio de dous por cento ao mez pelo
tempo que exceder.

Art. 49. Quando por qualquer cir-
cunstancia se não arrematar os disimos
será feita a cobrança pelo procurador da
camara, que perceberá a gratificação de
quinze por cento.

Art. 40. Ninguem terá cães soltos,
vagando pelas ruas desta cidade; os que
forem encontrados serão mortos, mas se
antes apparecer o dono, será este multado
em oito mil reis, e o duplo na reinciden-
cia.

Art. 51. E' prohibido apascentar gado
vacum e cavallar dentro da praça e ruas
desta cidade, assim como peial os quer
de noite, quer de dia, sob pena de multa
de dous mil reis por cada cabeça.

§ Unico. Os cavallo castrados e bur-
ros podem ser peiados durante o dia seis
horas, sem que por isso incorrão seus
donos nas penas deste artigo.

Art. 52.º Revogão-se as disposições em
contrario.

Mando, por tanto, a todas as autorida-
des, a quem o conhecimento e execução
da referida resolução pertencer, que a
cumprão e fação cumprir, tão inteiramen-
te, como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça im-
primir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Pi-
auhy, 28 de novembro de 1872, 51.º da
independencia e do imperio.

(L. do S.)

Pedro Affonso Ferreira.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolu-
ção n'esta secretaria do governo do Pia-
hy, aos 28 de novembro de 1872.

O Secretario.

Fernando Affonso Ferreira.

Resolução n. 777. Publicada em 28 de
novembro de 1872.

Altera as resoluções ns. 629 de 18 de
agosto de 1868 e 657 de 4 de setem-
bro de 1869.

Pedro Affonso Ferreira, presidente da
provincia do Piahy. Faço saber a todos
os seus habitantes que a assembléa legis-
lativa provincial decretou e eu sancionei
a resolução seguinte:

Art. 1.º As resoluções numero 629 de
18 de agosto de 1868 e 657 de 4 de setem-
bro de 1869, serão d'ora em diante
executadas com as seguintes alterações:

§ 1.º Para o beneficio da alforria não ha
idade limitada.

§ 2.º O valor da alforria nunca excederá
a seis centos mil reis.

§ 3.º Os escravos que houverem de ser
alforriados em virtude da presente lei, po-
derão ser examinados e avaliados nos lu-
gares, onde residirem, com audiencia do
collector das rendas provinciaes.

Art. 2.º Ficão revogados o paragrapho
terceiro do artigo 1.º da resolução de 4 de
setembro, supra mencionada, e mais dis-
posições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autorida-
des, á quem o conhecimento e execução
da referida resolução pertencer, que a
cumprão e fação cumprir, tão inteiramente
como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça
imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do
Piahy, 28 de novembro de 1872, 51.º da
independencia e do imperio.

(L. do S.)

Pedro Affonso Ferreira.

Lafayette Fernandes de Moraes—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução
nesta secretaria do governo do Piahy,
aos 28 de novembro de 1872.

O secretario

Fernando Affonso Ferreira.

Resolução n. 778. Publicada em 28 de
novembro de 1872.

Deroga o art. 107 do regimento da as-
sembléa legislativa provincial.

Pedro Affonso Ferreira, presidente da
provincia do Piahy. Faço saber a todos
os seus habitantes, que a assembléa legis-
lativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Fica revogado o artigo cento e
sete do regimento interno da assembléa
legislativa provincial.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em
contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades
á quem o conhecimento e execução da re-
ferida resolução pertencer, que a cumprão

e fação cumprir, tão inteiramente como
nella se contem.

O secretario desta provincia, a faça
imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do
Piahy, 28 de novembro de 1872, 51.º
da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Pedro Affonso Ferreira.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolu-
ção nesta secretaria do governo do Pia-
hy, aos 28 de novembro de 1872.

O secretario

Fernando Affonso Ferreira.

Resolução n. 779. Publicada em 4 de
dezembro de 1872.

Desmembra a fazenda «Riacho do matto»
da propriedade do Dr. Raimundo Ri-
beiro Soares, e o lugar «Prata do
meio», da freguesia de N. S. da Con-
ceição da Uçua, para a de S. Antonio
de Jeromenha.

Pedro Affonso Ferreira, presidente da
provincia do Piahy. Faço saber a todos
os seus habitantes, que a assembléa le-
gislativa provincial decretou e eu sancio-
nei a resolução seguinte:

Art. 1.º A fazenda Riacho do matto,
de propriedade do Dr. Raimundo Ribeiro
Soares, e o lugar Prata do meio, da fre-
guesia de N. S. da Conceição da Uçua da
Manga, ficão pertencendo a freguesia de
Santo Antonio de Jeromenha.

Art. 2.º Revogão-se as disposições en-
contrario.

Mando, portanto, a todas as autorida-
des, á quem o conhecimento e execução
da referida resolução pertencer, que a
cumprão e fação cumprir, tão inteiramen-
te, como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça im-
primir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 4 de
dezembro de 1872, 51.º da independencia
e do imperio.

(L. do S.)

Pedro Affonso Ferreira.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada e publicada a presente resolu-
ção nesta secretaria do governo do Piahy
aos 4 de dezembro de 1872.

O secretario.

Fernando Affonso Ferreira.

O PIAUHY.

TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 1872.



Possuidos do mais profundo pezar
lamentamos hoje o infausto passa-
mento de nosso distincto e sempre
lembrado amigo Dr. Raimundo An-
tonio de Carvalho, que ainda moço
e quando mais preciosa e necessa-
ria era sua existencia, foi de uma ino-
pinadamente privado por uma cruel
fallecera tambem seu digno irmão o
tenente-coronel Manoel Antonio de
Carvalho, de saudosa recordação,
cuja familia, bem como a delle, aca-
ba de perder seu mais valioso e se-
guro apoio.

Ainda não se havia cicatrizado a chaga que em nossos corações abriu a morte de um, quando somos surpreendidos com a triste noticia do fallecimento do outro, cuja memoria por mais de uma razão nos é eternamente clara!

Alta sunt judicia dei. Resignar-nos-hemos, sem com tudo deixarmos carpir tão dolorosa fatalidade.

O Dr. Raimundo Antonio de Carvalho era membro de uma das mais distinctas e prestigiosas familias da provincia, onde suas apreciaveis qualidades grangearam-lhe a merecida importancia e solida reputação de que gosava, quer como homem particular, quer como homem publico.

Dotado de um character elevado, de coração bem fazejo e accessivel á todos os sentimentos generosos, naturalmente docil e affavel, o amigo que pranteamos deixou por toda parte numerosos amigos, cuja dedicação soube conquistar por sua sinceridade e maneiras urbanas.

Como magistrado era de uma honradez e probidade inexcediveis. Seus actos nunca tiveram por base senão os principios de rigorosa justiça, principios que em seu espirito se elevaram a altura de uma religião, da qual era modestamente um dos mais irreprehensíveis levitas, de modo que sendo juiz de direito ha annos, atravessando epochas melindrosas, em que o torvelim politico muitas vezes descarrilha os homens mais bem intencionados, jamais se ergueu uma accusação que depuzesse contra sua rectidão de magistrado, não obstante ser um dos vultos proeminentes do partido conservador, á cuja causa se consagrou desde os primeiros annos.

Paí desvellado, amigo verdadeiro, cidadão prestimoso e magistrado integerrimo—nunca serão de mais as lagrimas que derramarmos por tão distincto varão.

Nossos pesames a sua familia, e uma prece ao omnipotente por seu eterno repouso.

—«;»=«:»—

A imprensa, aliaz destinada á conquista pacifica da civilização e progresso, tem descido tanto nesta provincia de sua nobre missão, que bem poderíamos chamal-a—elemento de diffamação e prostituição dos costumes.

Em toda parte, ella se tem elevado na vanguarda da civilização regenerando os costumes, em que todos se empenhão interessadamente; e se alguém menos reflectidamente ousa lançar mãos impuras nessa obra querida da moralidade, logo apparecem reclamações por parte do jornalismo moralizado, e o imprudente que ousou tentar contra ella foy condemnado ao despreso pela opinião publica e envergonhado de si mesmo. Neste sentido acabamos de ler um bem elaborado artigo do *Appreciavel*, que para prova do que levamos dito transcrevemos para conhecimento dos leitores.

No Piahy, porem, as cousas succedem de outro modo; quanto mais se clama pela moralidade da *Imprensa* mais ella se avilta e se degrada. A *Provincia do Piahy*, novo jornal que ha pouco veio a luz da publicidade nesta cidade é uma prova triste do que acabamos de referir.

Ello não é orgão de partido algum, e com o nome de *imparcial* representa verdadeiramente os rancores e o despeito de um individuo contrariado em seus interesses pela demissão que lhe deu a presidencia do cargo de director dos educandos!

Escrepta em linguagem inconveniente, descomedida, insultuosa e frenetica contra o illustre administrador da provincia, aliaz apreciado geralmente pelo seu espirito recto e con-

conciador, pela sua prudencia e circumspecção, a *Provincia do Piahy* tem descido tão depressa no conceito dos homens serios, que todos a repellem como o reflexo de uma paixão violenta,—como o instrumento do odio.

Sem uma idéa pela qual se dirija no seo ingrato e afanoso lidar, ella não discute,=discompõe; não argumenta,—insulta e ataca, despresando attentões sociaes de grande alcance com o mais inqualificavel desrespeito á primeira autoridade da provincia.

Não descuramos nesse terreno, por que está fora dos nossos habitos e principios o uso dessas armas, que ferem primeiramente a quem as maneja, e entendemos com o illustre escriptor francez, La Rochefoucauld, que as injurias revollam a todo o mundo, não conveem a ninguém, e o seu ridiculo recabe sobre aquelles que as proferem.

Si a *Provincia do Piahy* quizer descurtir como cavalheiro em linguagem comedida e prudente os actos administrativos do Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso nós a acompanharemos com muito prazer na discussão, para convencel-a da sua injustiça; se porem insistir no seu proposito, sirvão estas poucas palavras de protesto ás suas aggressões, appellando confiadamente para o bom senso da opinião publica que nos ha de julgar.

Feitas estas considerações permitta-nos tambem o Sr. Honorio Parentes que voltamos a nossa attentão para o seu escripto de 5 do corrente.

Acaso pensará S. E. que possa alguém acreditar nessa longa historia, estudada com arte e exposta com subtilidade para illaquear a boa fé da opinião publica?

O procedimento por S. S. attribuido ao Exm. Sr. Pedro Affonso é inteiramente contrario aos principios de moderação e moralidade que tanto o ennobrecem e o recommendão a estima e consideração dos seus governados; a inverosimilhança de sua narração se collige de suas proprias palavras.

Disse o presidente, refere S. S., que quando tivesse certeza de ser infallivel a expedição do diploma ao Dr. Coelho, lançaria mão de medidas extremas para que tal facto não se desse, entretanto que o Dr. Coelho obteve diploma da camara, e S. Exc. não lançou mão da medida a que o Sr. Parentes allude, pelo que se conclue que não é verdadeira a sua narração.

Mas admittamos por hypothese, que S. Exc. tevesse em reserva com S. S. a conversação que refere, acaso pensa que a revelação della por sua parte é pouco offensiva ao seu character?

Quem deixará de ver em tudo isso uma artimanha premeditada grosseiramente para encarecer serviços e empenhar os esforços do Dr. Coelho (que se diz muito amigo do actual ministro da agricultura) em favor de uma pretensão de irmão do Sr. Parentes?!

Se S. S. fosse procarador mais cuidadoso e deligente deveria saber que o negocio a que se refere ja ha muito foi devolvido ao governo, e se supunha o contrario porque o presidente não lh'o mandou communicar em sua casa, é uma pretensão estulta, que no seu orgulho somente encontrará razão de ser.

Tenha ao menos o merito da franquesa e confesse que o seu despeito para com o Exm. Sr. Dr. Pedro Affonso provem de não tel-o nomeado director dos educandos, logar que S. S. ainda em julho lhe mandou pedir por terceiras pessoas e depois pessoalmente.

Nem tudo que luz é ouro, e a sua tão preconizada independencia ainda não foi posta em provas.

Desculpe-nos a franquesa.

Transcripção,

A liberdade da imprensa.

No Brazil a Lei, que actualmente regula a formula de exprimir o pensamento por meio da imprensa e que pune os abusos, é inefficaz.

O parlamento Brasileiro, que se compõe das duas camaras, vitalicia e temporaria, reconhece ha muito essa deficiencia da Lei que reprime os abusos e a licença da nossa imprensa; mas ainda não quiz iniciar uma Lei a semelhança respeito, ou porque a imprensa não se tenha excedido para com os representantes da nação, ou porque o governo tem

crusado os braços por ter sido, tambem, até certo ponto acatado senão poupado, pela mesma imprensa, pouco caso fazendo dos ataques dirigidos pelas folhas periodicas ás pessoas particulares, e até mesmo aos seus delegados nas provincias!...

A fé, que um tal procedimento nos tem sido impossivel de comprehender! São misterios da alta governação do Paiz onde, talvez, senão possa penetrar...

Hoje, porem, nos pareceu de imprescindivel utilidade publica escrever algumas palavras, em vista da linguagem torpe, nunca vista em parte alguma do imperio, recheada de lama putrida e recriminações invrosimís de que se ha servido o *Telegrapho*, que no seu excessivo despeito revela um odio discommunal contra o presidente da provincia, Exm. commendador Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, chegando a audacia ao ponto de dizer-se no n. 92 cousas, que o decóro da nação Brasileira, á dignidade da illustrada provincia do Maranhão, e o devido respeito ao principio d'authoridade, exigiam que, com allusões tão pungentes e afirmativas tão degradantes, não fossem dadas a estampa; mas com pasmo geral e especial admiração dos estrangeiros illustrados, que são nossos hospedes, corre impresso esse acervo de increveis defamações...

O cidadão que recebeu em face, como administrador da provincia, tão aviltantes injurias passou a governação ao 2.º vice-presidente dias depois e retirou-se para a Corte a tomar assento na Camara dos Deputados, para á qual foi eleito pela provincia de Pernambuco, e terá, portanto, de passar em julgado como verdadeiro, tudo quanto se lê no *Telegrapho*?...

Si, pois, o Brazil quer se acreditar como nação civilizada, que é, aproveite-se esta Sessão de 8 mezes, para fazer-se uma Lei repressora d'esses abusos incendiarios, para os quaes o unico correctivo possivel é o da caução pecuniaria, segundo nosso modo de ver.

Quem quizer publicar um jornal caucione primeiro um certa quantia, sob pena de perdela em tal ou taes condições, alem das penas em que incorrer o editor ou auctor responsavel, etc, com cominação de não publicar-se mais numero algum, emquanto não prestar-se nova caução, etc.

Só assim se poderá regenerar a imprensa, e consequentemente a nossa sociedade, a qual em verdade se tem pervertido pela corrupção da actual imprensa licenciosa, que existe em todos os lugares e em todos os partidos; mas em consciencia como á do *Telegrapho* ainda não tinhámos visto até o presente!...

Se não houver um correctivo prompto e exemplar, d'aqui a vante nenhum homem de brio e pundonor quererá aceitar a governação de qualquer provincia principalmente á do Maranhão, onde se põe rabo em quem o não tem!

E' assim que pensamos; é d'est'arte que reprovamos o excesso do *Telegrapho* e não tememos a critica dos miseraveis capazes de alheias vontades, nem ás sensuras dos infidos zollos; porquanto, o Exm. commendador José Bento Junior aqui chegou e retirou-se sem que nós lhe tivessemos fallado uma vez sequer, talvez, para não termos occasião de visar muitos dos que rodearam S. Exc. e com os quaes não queremos conviver, ainda mesmo a troco de thesouros veridicos, á semelhança dos imaginarios de *monte christo*; e finalmente, nos pareceu bem cabivel dizel-o aqui, é assim que declaramos de fronte arguila:—não vemos um acto sequer do Exm. commendador José Bento Junior, que autorise as iras do *Telegrapho*, visto como presidente para a epocha eleitoral unicamente, quando S. Exc. aqui chegou já o vice-presidente tinha feito tudo, cabendo-lhe somente sustentar o que achou, e quanto ao mais circunscreven-se a um administrador de mero expediente...

Estas considerações poderão desagradar a *alguem*, mas com isso não nos importámos, uma vez que fazemos «affirmação clara da verdade sem dissimulações, sem adocamento» e consequentemente, por hoje, aqui terminamos.

(Do *Appreciavel*.)

Coherencias politicas.

Quem não tiver esquecido a elevada posição que tomou o gabinete de 7 de março na

ultima sessão legislativa, e reflectir nos actos politicos do governo depois da dissolução da camara, ha de certamente maravilhar-se de ver a inconsequencia, injustiça e falsa apreciação da imprensa opposicionista em relação ao resultado final das ultimas eleições.

E' triste considerar na maneira desarrazoada porque os homens da *Reforma* discutem e escrevem.

Escurecem tudo.

Não ha medida para elles que não seja a do odio e resentimento.

Negão pão e agua aos adversarios, chegam até a não querer a verdade que está diante dos olhos.

Para elles todos os meios são legitimos, todos os planos optimos, contanto que tenham porfim detrahir os ministros, invectivar o governo, snbverter o paiz.

O interesse é todo pessoal.

Que importa a causa publica?

Acima de tudo estão elles, só elles podem governar.

Venha o poder, e serão elles os primeiros a ir proclamar *urbi et orbe* que tudo vai no melhor dos mundos possiveis.

E' a politica utilitaria, que tem por divisa: nós, por nós e para nós.

Antes e depois delles nada houve nem poderá haver que preste; quem não for de sua escola é contra elles, tudo lhe será negado, mesmo a justiça.

Bem se vê que nada podê o governo esperar do justo e pensado do orgão democratico, pregoeiro publico das idéas dos homens da *Reforma*.

Por essa razão desconhecem os chefes liberaes a verdade, esquecem-se do que proclamarão ainda hontem, e lanção pedra em vultos venerandos do paiz, que devião respeitar.

Para demonstrar o que avançamos basta considerar no que se está passando acerca no pleito eleitoral.

O governo, dissolvendo a camara dos deputados por decreto de 22 de maio, appellou para as urnas.

O poder moderador, intervindo no conflicto provocado pela camara a 21 de maio, tinha de optar imperiosamente em favor do poder executivo, porque o paiz real não estava legitimamente representado na camara, equilibrando-se perfeitamente os dous grupos, conservador e dissidente.

Era mister consultar a nação.

A consulta se fez.

Publicado o acto constitucional do governo imperial, a quem incumbio a constituição de decidir os conflictos dos poderes, a imprensa opposicionista começou a arguir o governo, propalando que o *poder pessoal* estava plenamente descoberto e dominando o paiz.

Arremessou as mais venenosas settas contra o primeiro cidadão brasileiro, os seus ministros e partidarios, cobrindo de baldões os escriptores politicos, que na mais nobre das arenas reduzião os editoraes da *Reforma e Republica* ás suas verdadeiras proporções.

Nada houve de sagrado para os homens da *Reforma*.

Nem a coroa, nem a lei, nem a patria.

Nem mesmo respeitarão as regras do cavalheirismo, a cortezia uzada entre cavalheiros; chegarão até a esquecer que não é rebaixando a imprensa que se elevão as idéas e as ennobrecem um partido. De facto, a *Reforma* chegou, a ser repugnada por muitos liberaes, tal era o recheio de suas columnas, o teor de seus escriptos.

Ao orgão do partido succedeu o pasquim.

Ninguém era poupado.

A onda da demagogia levára tudo diante de si, reputação, caracteres, principios e conveniencias.

A grita era immensa.

Extrema era a ambição dos adversarios, que vião na divisão da partido conservador o meio mais seguro da sua ascensão.

Excitarão os dissidentes e, unindo as suas ameaças ás apprehensões daquelles, fizeram acreditar que o governo ia intervir com todo o seu prestigio official, recursos e força na eleição de setembro, porque vem uma camara unanime ao geito da que também soube fazer o illustre presidente do conselho do gabinete de 3 de agosto, um dos chefes do *club da Reforma*.

O governo, na alta posição a que se elevava, pelos seus actos, dedicação e serviços, respondeu a semelhante accusação publicando as circulares expedidas a todos os presidentes de provincia, recommendando positivamente a maior abstenção no pleito eleitoral, deixando correr a eleição livremente, para que o apello as paiz não fosse uma mentira e sim uma realidade.

A coroa tinha consultado a nação. A nação devia responder com toda a franqueza e liberdade.

Assim aconteceu. Qual foi o resultado da eleição?

Estão eleitos deputados liberaes em numero de oito, todos os dissidentes que se apresentaram dispondo de recursos e influencia, e muitos conservadores completamente desconhecidos do governo, que devem a sua eleição á propria influencia e merecimento, obtendo o governo uma grande maioria eleita sem esforço nem constrangimento, mas pela simples influencia dos candidatos, de seus amigos e parentes.

A nação respondeu, pois, livremente á consulta imperial.

O poder executivo venceu.

O triumpho não podia ser nem mais assignalado, nem mais brilhante.

Assim o julgará quem não tiver odios e paixões.

Quando porem, devia esperar o gabinete a justiça dos seus adversarios; quando tranquilamente, tendo a consciencia de haver procedido com o maior civismo e nobresa, aguardava que fosse o seu procedimento reconhecido e apreciado, bradão-lhe os adversarios: *retirai-vos do poder; não vencestes porque não fizestes uma camara unanime.*

O liberaes scrao eleitos.

Os dissidentes reeleitos.

Retirai-vos!

Perdestes a eleição.

E a maioria de mais de oitenta votos que tem o governo?

E os principios que regem o systema constitucional representativo, e a pratica parlamentar tão apregoadas por vós?

E o poder das maiorias?

Já não vos serve os mesmos principios que tanto proclamaveis?

Eis a coherencia politica dos homens da Reforma.

E' que elles só entendem de camaras unanimes.

O seu dominio o comprova.

Se o gabinete de 7 de março quizesse fazer eleições á modo dos homens da rua dos Ourives, bem facil lhes fora; elles prezão, porem, antes de tudo, a patria, a lei e a liberdade.

São os verdadeiros liberaes. Os verdadeiros filhos da patria.

Os homens da Reforma so curão de si.

O seu fim é o poder.

Subir, não importa como.

Se nas eleições de setembro houve tumulto, sangue e scenas tristes e escandalosas, respondão por seus delictos os homens da Reforma, que antes da eleição proclamaram ao povo, durante as eleições excitarão as massas, servindo-se até de um general e de ex-ministros, que depois das eleições aconselhão a anarchia.

Os factos ficarão registrados na chronica do tempo.

A posteridade os julgará.

A mão do tempo apontará no porvir, ás gerações que se levantão, os caracteres indeleveis que gravão nas laminas do presente os obreiros do futuro.

Nellas está a glorificação do poder e a maxima pena dos inimigos da patria, que a todo o custo a querem conturbar para vencer.

Por nossa parte não tememos a márdição da patria, porque sustentamos a causa santa da verdade e da justiça.

O governo cumprio o seu dever, deixou correr livremente as eleições, e provou que pelo voto livre podia voltar ao parlamento verrado de uma maioria legitimamente eleita e representante genuina do paiz real.

E' o que incommoda deveras os homens da Reforma, acostumados a vencer pela força, oppressão e tyrannia.

Tenhão paciencia; curvend-se perante o mais brilhante triumpho do governo.

Na maioria que vai na proxima sessão legislativa collaborar com o governo no grande empenho de dotar o paiz de meios seguros de elevação e progresso, ha muito talento brilhante, muita capacidade reconhecida, que darão publico testemunho de sua intelligencia illustração e eloquencia.

Felizmente, ninguém pode monopolisar a intelligencia, nem ella é privativa dos adversarios do governo.

Se entre liberaes e dissidentes ha grandes talentos, o outro lado tambem os possui, do que se segue que a luta será nobre, grandiosa, digna e brilhante, do parlamento brasileiro, e maior, portanto, a gloria do gabinete 7 de março, merecedor por certo do mais proprio destino.

O que é para lamentar, o que o governo e os bons conservadores sentem profundamente é a divisão do partido conservador em uma occasião em que, mais do que nunca, o grande partido constitucional, seguro baluarte da ordem, da liberdade e da justiça, precisa de união, de força e disciplina.

A questão das reformas, que deu lugar á scisão, não tem mais razão de ser; politicamente fallando, não ha ponto de doutrina que explique a dissidencia, isto é, a divisão de um partido que, unido, solidario e forte, tanto podia fazer pela patria.

Do que deixamos dito dá a Inglaterra o mais solemne testemunho.

A scisão devia desaparecer com a passagem da reforma do elemento servil, e, sobretudo, com o resultado da eleição a que se acabou de proceder.

Logicamente, desde que o paiz votou grande maioria ao governo, não havendo mais questão de divergencia, para que a dissidencia, a divisão de um grande partido?

Da scisão só poderá vir embaraço, desequilibrio, e o que é prior, desorganização do partido, confusão dos principios que regem a politica conservadora.

Dahi poderá provir a ruina do partido, nunca o seu progresso e elevação.

Meditem os homens da dissidencia.

O paiz vai entrar em uma era de reorganização; é preciso não embaraçar os altos planos administrativos de um governo vindo das mesmas fileiras donde vierão os dissidentes.

Elles, que tiverão o mesmo berço, devem ter o mesmo tumulo.

Ha talentos superiores e notaveis capacidades que dirigem os dissidentes, os novos eleitos são todos moços de intelligencia reconhecida, e podem todos congraçados commungar para o fim grandioso que tem em vista o governo.

Os talentos reaes devem aspirar o poder pelos meios legitimos, racionais e logicos: tem o direito de intervir na gestão dos negocios publicos, respeitando, porem, a coherencia politica, e não sacrificando a vida e o futuro de seu partido.

O resultado do conflicto de 21 de maio foi o acto constitucional de 22; qual seria o resultado de um novo conflicto provocado ainda pelos filhos da mesma idéa, sectario da mesma escola, soldados da mesma bandeira?

A situação precisa ser seriamente estudada. Meditem os dissidentes.

Titus.

(Do Jornal do Commercio.)

NOTICIARIO.

Ministerio da fazenda.—Per decreto de 13 de outubro foram nomeados.

Inspector d'alfandega de Pernambuco o bacharel Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.

Inspector em commissão da thesouraria das Alagoas, o chefe de secção da do Maranhão, Candido Fabricio Gomes de Castro.

Dito da de Santa Catharina o chefe de secção da do Espirito Santo, Torquato Caetano Simões.

Foi dispensado o 1.º escripturario da thesouraria de Pernambuco, Januario Constancio Monteiro de Andrade, da commissão de inspector de Santa Catharina.

Ministerio do Imperio.—Foram concedidas as exonerações que pediram dos cargos de presidentes:

—Da do Rio Grande do Sul, bacharel José Fernandes da Costa Pereira Junior.

—Da de Matto Grosso, o tenente coronel Francisco José Cardoso Junior.

Foram nomeados presidentes:

Da provincia da Parahiba, bacharel Francisco Teixeira da Sá.

—Da de Pernambuco, o bacharel Henrique Pereira de Lucena.

—Da do Rio Grande do Sul, o Dr. João Pedro de Carvalho Moraes.

—Da de Matto Grosso, o coronel José de Miranda da Silva Reis.

Fez-se mercê do titulo de conselho de S. M. o Imperador a Alexandre Affonso de Carvalho.

Por decreto de 6 de novembro:

Tiveram mercê: Do titulo de Barão da Graça, João Simões Lopes, da provincia de S. Pedro, e de Barão do Serro Formoso, Francisco Pereira de Macedo, da mesma provincia.

Foram concedidas as exonerações que pediram dos cargos de presidentes:

Da provincia do Ceará, o commendador João Wilkens de Mattos.

—Da do Piahy, o bacharel Pedro Affonso Ferreira.

—Da do Espirito Santo, o Dr. Antonio Gabriel de Paula da Fonseca.

—Da de Santa Catharina, o Dr. Delfino Pinheiro de Uchôa Cintra.

Dos cargos de vice-presidentes da provincia de S. Paulo: o 1.º conselheiro Vicente Pires da Motta; o 2.º José Elias Pacheco Jordão e o 3.º Barão de Tiete.

Foram nomeados presidentes:

Da provincia do Ceará, o bacharel Francisco de Assis de Oliveira Maciel.

—Da do Piahy, o bacharel Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.

—Da do Espirito Santo, o Dr. João Thomé da Silva.

—Da de Santa Catharina, o bacharel Pedro Affonso Ferreira.

Vice presidentes:

Da provincia do Amazonas, o capitão de mar e guerra Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso, para servir em 1.º lugar.

—Da de S. Paulo, o senador Joaquim Floriano de Godoy, para servir em primeiro lugar; o 3.º, commendador Antonio Joaquim da Rosa, para servir em segundo; o Dr. Francisco de Paula Toledo em terceiro, o padre Sipião Ferreira Gularte Junqueira, em quinto e o Dr. Salvador José Correia Coelho, em sexto.

Por decretos de 13 do mesmo mez fez-se mercê:

—Do titulo de Barão de Piratininga ao commendador Antonio Joaquim da Rosa.

—Do titulo de conselheiro de S. M. o Imperador aos chefes de secção das secretarias de estado dos negocios do Imperio e da justiça, José Vicente Jorge e José da Cunha Barbosa.

Foram nomeados:

Lente da 8.ª cadeira de 4.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior.

Ministerio da Justiça.—Fez-se mercê da serventia vitalicia dos respectivos officios, para que foram nomeados provisoriamente pelos presidentes:

A Clementino Pereira Bacellar, dos de partidor e contador do termo de Valença, nesta provincia.

—A Manoel José da Silva do de partidor do mesmo termo.

ANNUNCIOS.

Os abaixo assignados, amigos e parentes do finado Dr. Raimundo Antonio de Carvalho, ex juiz de direito da comarca de S. Raimundo, mandão dizer uma missa de requiem—na igreja do Amparo, no dia 24 ás 7 horas da manhã, e rogação aos amigos do fallecido e aos seus se dignem comparecer áquelle acto religioso.

Dr. Simplicio de Sousa Mendes.

Raimundo Mendes de Carvalho.

Antonio Gentil de Sousa Mendes.

IRMANDADE DO GLORIOSO S. BENEDITO.

Domingo 6 de janeiro proximo futuro haverá mesa depois da missa, roga, pois, a todos os irmãos, comparecer á dita mesa afim de virificar-se quem é irmão ou não.

Theresina 20 de dezembro de 1872.

O abaixo assignado,

declara para os fins convenientes, que continua encombido da procuradoria e administração das casas que possuem nesta Capital, os Senr. Tenente Coronel Fernando Almendra, Exm.º Sr.ª D. Raimunda Leonor de Almendra e D. Lina Leonor de Almendra. o Dr. Estevão L. Castello Branco, Capm. Raimundo Gayoso, e seus filhos orphãos, Exm.º Sr.ª D. Felicianna M. Gonçalves Castello Branco e Alferes Miguel C. de Carvalho Castello Branco.

Avisa, pois, aos Senhores Collectores e procuradores da Camara, emcombidos da organização dos lançamentos para os pagamentos dos respectivos impostos que quando precisarem de quaquer esclarecimentos a respeito das referidas cazas, se derijão ao abaixo assignado, que os fornecerá convenientemente, afim de que não se reprodu-

são alguns enganos que se tem dado nos lançamentos anteriores.

Theresina 23 de Dezembro de 1872.
Miguel Borges.

José Mayer rogo a todos os seus devedores,

tanto de lettras vencidas como de bovador a vir soldad-as no prazo de 30 dias; visto ter de retirar-me por alguns tempos para fora da provincia. E pede a todos aquelles que se julgar credores do annunciante, que venhão apresentar suas contas no mesmo prazo.

Theresina 20 de dezembro de 1872.

COMPANIA DE INFANTERIA DO PIAHY.

Precisa se contratar para a mesma, com quem mais vantagens offerecer, para o 1.º Semestre do anno vindouro, os generos abaixo declarados, que deverão ser de 1ª qualidade, a saber: carne verde, dita sem osso, paes de 6/0 ditos de 4, bacalhão, feijão, arros com casca, farinha de mandioca, toucinho, galinhas, frangos, pimenta da India, sal, sabão, azeite doce, vinagre cebollas, alhos, café em grão, assucar refinado, dito grosso, manteiga inglesa, vinho do porto, chá hyssom, velas stiarinas, papel vergé, e lenha; os proponentes devem apresentar-se ate o dia 28 na secretaria da Companhia ás 11 horas do dia, com suas propostas em carta fechada; previne-se que ditas propostas devem ser feitas segundo o novo systema de pesos e medidas.

Quartel em theresina 20 de Dezembro de 1872.

Pedro Luiz Manoel de Jesus.

Capitão Comandante.

D. Fermina Maria da

Silva Ferraz vende no municipio de Amarante, extremando com o de Valença um sitio e fazenda, denominados—S. Antonio—constando de uma boa casa de telha, diversos de palha, um engenho de madeira com todos os seus accessorios, roça com bastante soca de canna, muitas arvores fructiferas, 400 cabeças de gado vaccum, 8 de cavallar, curraes etc.

O sitio é cortado por um reacho corrente de secca e de inverno, e as terras são afamadas. Quem pretender dirija-se a annunciante por carta ou em pessoa, na cidade de Oeiras, ou a qualquer de seus filhos.

O abaixo assignado,

vende duas legoas e um quarto de terras de crear e plantar que possui na Ilha dos Poções da provincia do Maranhão, sendo toda a terra com as bemfeitorias á quem a quizer comprar assim; e do contrario vende a terra em posse a retalho á quem a quizer comprar.

Os pretendentes dirijão-se ao mesmo nesta cidade.

Parnahyba 19 de Novembro de 1872.

José Francisco de Miranda Filho.

Leilão

O agente Gulmarães, fará leilão no dia 26 á rua Grande de diversas mercadorias, pelo barato.

Tinta dupla-preta!

Esta excellente tinta contém os melhores ingredientes, e tambem combinados que resiste a acção do tempo, sem se alterar, não oxydando as pennas e nem depositando sedimento

Vende-se a 640 rios

Nela garrafa.

Deposito:—na Loja Economica de

Miguel Borges.

Vende-se uma grande partida de carocos de algodão, por preço modico—A' tratar com o abaixo assignado.

Miguel Borges.

Tip. CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR DOMINGOS DA SILVA LETTE. —Rua da Boa-vista—1872.